

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 7025/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,

aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo abaixo indicado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Nome	Categoria	Data de início	Escalão/índice	Prazo
Fernando Ferreira Rosa	Canalizador	9-8-2004	1/142	12 meses.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Vargas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 7026/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por despacho do presidente da Câmara de 17 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 16 de Setembro de 2005, com Cristina Maria de Paula Ferreira como auxiliar de acção educativa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — O Chefe de Divisão de Administração, *Porfírio António Sousa Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 7027/2005 (2.ª série) — AP. — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, em 5 de Setembro de 2005, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência do plano de urbanização de Freixianda.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do plano é de 75 dias a partir da data de assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração.

O faseamento é o seguinte:

- Caracterização e estudo prévio — 50 dias;
- Proposta do plano (versão final do plano) — 25 dias.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos da comunicação social.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

Termos de referência do plano de urbanização de Freixianda

Enquadramento legal do plano. — O plano é elaborado no âmbito do disposto na seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;
- Regulamento do Plano Director Municipal de Ourém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, de 30 de Dezembro.

Definição do conteúdo material e documental do plano. — O conteúdo material e documental do plano será, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, designadamente nos artigos 88.º e 89.º

Definição das fases e prazos para a elaboração do plano. — O prazo para a elaboração do plano é de 75 dias a partir da data da assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração. O faseamento é o seguinte:

- Caracterização e estudo prévio — 50 dias;
- Proposta de plano (versão final do plano) — 25 dias.

Definição das valências mínimas da equipa técnica do plano. — A equipa técnica será pluridisciplinar, nos termos da legislação em vigor aplicável.

Informação acerca da cartografia digital e dos dados de base disponíveis:

- Cartografia cadastral — 1:2000 (IGP, 195?);
- Cartas militares — 1:2000 (IGROE, 2004);
- Carta de solos — 1:25 000 (CNROA, várias datas);
- Cartas geológicas — 1:5000 (IGM, várias datas);
- Ortofotos — 1:1000 (CMO, 2001);
- Infra-estruturas: água, rede viária classificada, esgotos;
- Compromissos camarários (processos em análise e construções licenciadas até 2004);
- Cartas de ordenamento e de condicionantes, RAN e REN, do PDM de Ourém;
- Regulamento e relatório do PDM.

Área territorial e população a abranger pelo plano. — A área territorial a abranger pelo plano é de 286 465 ha.

Conforme estimativa feita no PDM, a densidade habitacional estimada em 2011 é de 4 fogos/ha.

Enquadramento territorial da área de intervenção. — A área do plano de urbanização de Freixianda situa-se na parte norte do concelho de Ourém, mais concretamente, a NE, fazendo fronteira com o concelho de Alvaiázere.

Oportunidade da elaboração do plano e adequabilidade da estratégia de intervenção com os princípios da disciplina urbanística e do ordenamento do território. — Enquadrada nos objectivos de desenvolvimento para o concelho de Ourém, está programada no PDM a execução do plano de urbanização de Freixianda, que abrange uma das unidades operativas de planeamento e gestão previstas na proposta de ordenamento do PDM. Considerando que a Freixianda é um aglomerado que carece, com urgência, de estruturação urbana face à sua dimensão e dinâmica, a CMO delibera avançar com a execução do plano de urbanização.

O plano de urbanização constituirá um instrumento legal que irá possibilitar, a uma escala adequada, encontrar soluções de uso do solo e de condições de edificação com o detalhe suficiente para permitir reestruturar o aglomerado da Freixianda, eventualmente densificar a sua área central, e reestruturar os aglomerados que se situam dentro do limite do plano.

Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projectos com incidência na área em causa. — O Plano Director Municipal de Ourém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, prevê na sua proposta de ordenamento unidades operativas de planeamento e gestão, sendo Freixianda uma das UOPG a definir através de plano de urbanização.

Inventariação das condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção do plano:

- Protecção a rodovias — estrada municipal n.º 503;
- Sistemas de abastecimento de água — reservatório de água;
- Infra-estruturas básicas;
- Infra-estruturas de transporte e comunicações;
- Protecção a edifícios escolares;
- Domínio hídrico;
- Reserva Agrícola Nacional;
- Reserva Ecológica Nacional.

Definição da base programática para o desenvolvimento da solução proposta. — O PDM define os grandes objectivos de desenvolvimento para o concelho de Ourém e as orientações gerais para o seu alcance.

O plano de urbanização de Freixianda definirá a organização espacial da área de intervenção, assim como o programa de execução e financiamento do plano.